



---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

Entre

**CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL**

e

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE SOLIDARIEDADE**

Porto, 27 de Maio de 2013

---

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo de colaboração entre a Caixa Económica Montepio Geral e a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade

Entre:

CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, instituição de crédito, com sede na Rua Áurea, números 219 a 241, em Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500792615, com o capital institucional de 1295 milhões de euros, adiante designada por **Montepio**, neste ato representada pelo Exm.º Senhor Dr. António Tomás Correia, com poderes para o ato;

E

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE SOLIDARIEDADE, adiante designada por **ENTIDADE PARCEIRA**, representada pelo Senhor Padre Lino Silva Maia na qualidade de Presidente da referida entidade, com poderes para o ato.

**É AJUSTADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE PROTOCOLO, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:**

### Cláusula 1.ª (Âmbito)

1. Pelo presente Protocolo acordam as partes na disponibilização de produtos e serviços, em condições específicas, às pessoas e entidades abaixo enunciadas, doravante todos designados por **Beneficiários**:

- Associadas da CNIS
- CNIS

### Cláusula 2.ª (Acesso)

O acesso dos **Beneficiários** às condições preferenciais previstas no presente Protocolo deve ser por aqueles expressamente solicitado ao **Montepio**, devendo os mesmos, em cada subscrição de produto(s), comprovar a sua condição, nomeadamente através da apresentação de cartão pessoal ou declaração emitida pela **ENTIDADE PARCEIRA**.

### Cláusula 3.ª (Validade)

1. O presente Protocolo é válido pelo período de 3 (três) anos, com início em 19 de Junho de 2013, sendo renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos anuais, revogando-se todos os Protocolos celebrados entre a Entidade Parceira e o Montepio até à data de assinatura do presente Protocolo, e que digam respeito à matéria neste convencionada.

2. Qualquer dos Outorgantes poderá denunciar o presente Protocolo mediante aviso escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data pretendida para a produção dos

respetivos efeitos, sem prejuízo do cumprimento das obrigações entretanto assumidas pelas partes.

3. Independentemente da denúncia referida no número anterior, os direitos conferidos pelo presente Protocolo aos **Beneficiários** nas relações que estabeleceram com o **Montepio**, manter-se-ão até à extinção das mesmas.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **(Produtos e Serviços Disponibilizados)**

O **Montepio** disponibiliza aos diversos tipos de **Beneficiários**, enunciados na cláusula 1.ª, *supra*, os produtos e serviços nas condições descritas no **Anexo I**, o qual faz parte integrante do presente Protocolo.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **(Análise de Crédito)**

Todos os pedidos de financiamento previstos neste Protocolo serão analisados caso a caso, tendo em conta as condições habituais requeridas pelo **Montepio** em circunstâncias idênticas, não garantindo este Protocolo por si só a concessão de qualquer financiamento ou prestação de serviço.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **(Sistema preferencial de Taxas)**

As taxas de juro apresentadas neste Protocolo são taxas preferenciais para **Beneficiários**, com carácter indicativo, podendo casuisticamente ser estabelecidas condições diferentes.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **(Colaboração)**

1. Com o intuito de implementar uma colaboração dinâmica entre ambas as partes o **Montepio** compromete-se a:

- 1.1. A informar os **Beneficiários** dos novos produtos e serviços que venha a disponibilizar e considere de interesse para os mesmos;
- 1.2. Divulgar este protocolo por toda a sua rede comercial;
- 1.3. Colaborar em iniciativas consideradas de interesse comum, nomeadamente ações de divulgação dos produtos e serviços financeiros que são objeto deste Protocolo.

2. Com o mesmo intuito de implementar uma colaboração dinâmica entre ambas as partes a **ENTIDADE PARCEIRA** compromete-se a:

- 2.1. Divulgar o presente Protocolo junto dos **Beneficiários**, quer diretamente, quer através de materiais informativos a fornecer pelo **Montepio**;
- 2.2. Disponibilizar de forma atualizada a relação dos **Beneficiários**, enunciados na cláusula 1.ª, indicando exclusivamente o nome, endereço e contacto telefónico, desde que autorizado pelos titulares dos dados, com o objetivo único de estabelecer contacto para informar sobre os produtos e serviços disponibilizados pelo **Montepio**.

3. A **ENTIDADE PARCEIRA** obriga-se expressamente a recolher os dados constantes da relação mencionada no ponto 2.2., *supra*, com escrupulosa observação de todos os deveres decorrentes da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei da Proteção de Dados Pessoais).

4. Para os efeitos previstos na presente cláusula, a **ENTIDADE PARCEIRA** expressamente autoriza o **Montepio** a divulgar as condições especiais estabelecidas no presente Protocolo através de ações de marketing, incluindo ações presenciais nas instalações da **ENTIDADE PARCEIRA**, mediante acordo prévio sobre as horas e locais de realização de tais ações.

#### Cláusula 8.ª

##### (Alteração / Revogação de Condições)

1. A taxa de juro e respetivas reduções ou majorações aplicadas, comissões e despesas dos produtos e serviços disponibilizados no âmbito do presente Protocolo serão sempre atualizados (revisos) unilateralmente pelo **Montepio** tomando em consideração as condições de mercado que vigorarem a cada momento.
  2. As condições relativas aos produtos e serviços, descritas no referido **Anexo I**, em todo o seu âmbito de aplicação, poderão ser alteradas pelo **Montepio** desde que o comunique à **ENTIDADE PARCEIRA**, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de receção; as alterações promovidas serão válidas para o futuro, em nada se afetando as condições relativas aos produtos e serviços com contratos ativos e até à sua extinção, contratados em data anterior às referidas alterações.
  3. Para os devidos efeitos, a **ENTIDADE PARCEIRA** obriga-se a informar o **Montepio** sempre que ocorra a cessação do vínculo com qualquer dos Beneficiários, ao abrigo do presente protocolo, notificando o **Montepio**, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da cessação do referido vínculo.
  4. Aos **Beneficiários** que tenham contratos com o **Montepio** ao abrigo deste Protocolo e deixem entretanto de ter aquela qualidade, será possível a partir da data dessa ocorrência, serem-lhe aplicadas as condições em vigor no Montepio, para operações com características idênticas, constantes do Preçário da CEMG publicitado.
  5. No caso de incumprimento dos contratos celebrados ao abrigo do presente Protocolo, serão aplicadas as taxas de juro em vigor para as operações de natureza e prazo idênticos, à data de ocorrência, tendo efeitos a partir do início do primeiro período de contagem de juros à data de incumprimento.
- Caso a situação de incumprimento seja regularizada, ser-lhe-á novamente aplicada a taxa de juro preferencial prevista pelo Protocolo, com efeitos a partir do início do primeiro período de contagem do juro subsequente à data de regularização contratual.

#### Cláusula 9.ª

##### (Disposições Diversas)

1. Em caso de invalidade ou ineficácia, total ou parcial, de qualquer das cláusulas deste Protocolo, as partes obrigam-se a converter a cláusula inválida ou ineficaz noutra cláusula que não seja objeto de semelhante valoração negativa e permita alcançar, tanto quanto possível, a mesma satisfação dos interesses que as partes visaram pela cláusula inválida ou ineficaz.
2. O presente Protocolo apenas poderá ser alterado mediante acordo expresso e por escrito das partes.

#### Cláusula 10.ª

##### (Reclamações)

1. Sempre que os Clientes considerem ter existido alguma irregularidade na proteção dos seus interesses ou incumprimento de obrigações por parte do **Montepio**, é-lhes disponibilizado um serviço de Procuradoria do Cliente que analisa quaisquer reclamações com isenção e rigor, e cujos contactos, que deverão ser fornecidos aos **Beneficiários**, são os seguintes:
  - Gabinete de Procuradoria do Cliente,  
Rua Áurea 219-241 \* Apartado 2882 \*  
1122-806 LISBOA, ou,
  - Fax n.º 213 249 402, ou, ainda,
  - Correio Eletrónico: [ProcuradoriaCliente@montepio.pt](mailto:ProcuradoriaCliente@montepio.pt)

2. Em qualquer caso, assiste sempre ao Cliente o direito de reclamação junto das entidades de supervisão.

**Cláusula 11.ª**  
**(Comunicações)**

1. Quaisquer comunicações escritas que o **Montepio** remeta aos **Beneficiários** serão enviadas, por meio de carta simples e sem aviso de receção, para o endereço indicado *infra*, que se obriga desde já a manter atualizado, o qual, para efeitos das referidas comunicações, incluindo citação ou notificação judicial, se considera ser o domicílio convencionado:

Pessoa de Contacto: Dr. Eleutério Alves;

Endereço: Rua Júlio Dinis, 931 - 3º Esq.

4050-327 Porto

2. Qualquer alteração aos dados constantes do número anterior deverá ser comunicada ao **Montepio** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a verificação da mesma.

3. Para efeitos de envio de comunicações escritas dirigidas ao **Montepio**, deverão ser utilizados os seguintes dados, que o **Montepio** se obriga a manter atualizado:

Pessoa de Contacto: Dr. Vasco Rodrigues Silva

Endereço: Rua Júlio Dinis 157 - 1º

4050-323 Porto

**Cláusula 12.ª**  
**(Foro)**

Para interpretação ou resolução de quaisquer questões emergentes deste Protocolo, e sempre que as regras legais relativas à competência em razão do território possam ser afastadas por pacto atributivo de jurisdição, acordam as partes na competência do foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

*Feito em duas cópias, devidamente assinadas, no Porto, no dia 27 / 05 / 2013*

**CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL**



(António Tomás Correia)

**Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade**



(Lino Silva Maia)

Handwritten initials in blue ink.

## ANEXO I

### (PRODUTOS E SERVIÇOS DE APOIO À ENTIDADE PROTOCOLADA E ÀS EMPRESAS ASSOCIADAS)

#### 1 – PRODUTOS E SERVIÇOS

<b>Conta DO</b>	Isenção dos custos de manutenção da Conta DO
<b>Cartão Electron Negócios</b>	Isenção da 1ª Anuidade para o titular Entidade
<b>Cartão Business + Business Trade</b>	Isenção da comissão de emissão e da 1ª Anuidade para o titular Entidade
<b>Pagamento Ordenados/Fornecedores</b>	Isenção entre contas Montepio e entre contas OIC, desde que efetuadas no serviço Net24 Empresas
<b>Sistema de Débitos Directos (SDD's)</b>	Preço por registo: <b>Redução</b> para 0,38€ (+ IVA) para OIC's <b>Isenção</b> entre contas Montepio
<b>Pagamento de Serviços</b>	Redução no custo por operação para 0,15€ (+ IS) Redução da Comissão Serviço para 0,7%, com limite máximo de 1€ (+ IS)
<b>TPA's</b>	Mensalidades: TPA Móvel: Até 18€ (+ IVA); TPA Fixo: Até 12€ (+ IVA); Redução da TSC para 0,85% (+ IS). <b>Isenção</b> da Taxa de Instalação e das Transações
<b>Transferências</b>	<b>Isenção</b> das transferências efetuadas nos canais automáticos (excluindo o Phone24)
<b>Alteração da titularidade da conta</b>	Isenção do custo de alteração da titularidade da conta por pedido

#### 2 – FINANCIAMENTO

##### Crédito à Tesouraria

- Isenção da comissão de contratação
- Isenção da comissão de estudo de dossier

#### Crédito ao Investimento

- Isenção da comissão de contratação
- Isenção da comissão de estudo de dossier

#### Leasing e Renting

- Isenção da comissão de contratação
- Isenção da comissão de estudo de dossier

#### Garantias Bancárias

- Isenção da comissão de contratação
- Isenção da comissão de estudo de dossier

#### Notas:

- Aplicação de *spread* diferenciado, mediante análise casuística.
- Todos os casos de financiamento apresentados ao abrigo da **Linha de Crédito à Economia Social** serão analisados nos termos a definir por acordo junto do MSSS.

### 3 – RESPONSABILIDADE CORPORATIVA

- **Análise preferencial dos pedidos de apoio a projetos**, provenientes de associados da CNIS, desde que estejam em sintonia com as prioridades da Fundação Montepio e apresentem condições de sustentabilidade e inovação.
- **Concessão de apoio anual no valor de 20.000,00€ à CNIS**, a partir de 2013.
- Concessão de um apoio anual, no valor de 5.000,00€ para apoio a um projeto sustentável de uma IPSS ou UDIPSS a selecionar pela CNIS e que seja cliente do Montepio.
- **Realização de três ações de voluntariado corporativo**, no valor máximo de 20.000,00€ a favor de instituições associadas da CNIS, em articulação com o Montepio, em qualquer ponto do território nacional.
- **Oferta** de uma vaga anual para um dirigente da CNIS nos cursos de Pós-Graduação em Economia Social no Porto ou em Coimbra, patrocinados pelo Montepio.
- **Divulgação** de uma instituição associada da CNIS, que tenha sido apoiada pelo Montepio, em cada número da **Revista Montepio**.
- **Realização de um workshop anual, sobre temas de interesse para a CNIS, a partir de 2013.**

#### 4 – MICROCRÉDITO

##### Definição

Empréstimo para financiamento de pequenos projetos de investimento viáveis, concedidos a pessoas singulares (Empresários em Nome Individual) ou coletivas (Sociedades Unipessoais por Quotas, Sociedades por Quotas) com motivação e capacidade para desenvolver uma atividade económica, sendo um instrumento privilegiado de inserção social daqueles que, tendo capacidade empreendedora, apresentam dificuldades acrescidas no acesso ao crédito e ao mercado de trabalho.

##### Destinatários

Empréstimo para financiamento de pequenos projetos de investimento viáveis, concedidos a pessoas singulares (Empresários em Nome Individual) ou coletivas (Sociedades Unipessoais por Quotas, Sociedades por Quotas) com motivação e capacidade para desenvolver uma atividade económica, sendo um instrumento privilegiado de inserção social daqueles que, tendo capacidade empreendedora, apresentam dificuldades acrescidas no acesso ao crédito e ao mercado de trabalho.

##### Acordo de níveis de serviço específicos:

- Possibilidade de estabelecer parcerias com associadas em condições vantajosas
- Análise individualizada de cada projeto por uma equipa específica dedicada
- Prazo máximo de resposta após 1º contacto: 5 dias úteis; Prazo de decisão do crédito 30 dias desde que reunidos todos os elementos necessários à sua instrução
- Montante: 500€ a 25.000€
- Prazo: 6 meses a 48 meses (incluindo período de utilização e carência)
- Isenção de despesas e encargos de comissão de estudo de dossier, de contratação e de amortização antecipada.
- Isenção das despesas de manutenção da Conta à Ordem

#### 5 – SEGUROS

Redução de 2% nos prémios comerciais obtidos ao abrigo do Protocolo celebrado entre o Montepio e a Lusitânia